



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx de 2023, o **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** inscrito no CNPJ sob o número 28.920.304/001-96, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro CEP: 28.380-000, representado pelo PREFEITO SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 771.174.337-87, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXX, contato: \_\_\_\_, representada neste ato por, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 09 de Junho de 1994, pelo estabelecido no termo de referência e seus Anexos, partes integrantes deste contrato, pelos termos da proposta vencedora da Licitação referente ao Pregão nº \_\_\_/2023 – Processo Licitatório nº \_\_\_/2023, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)**

1.1. Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já se entende como integrante do presente TERMO DE CONTRATO - especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas as normas legais e manifesta sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)**

2.1. A CONTRATADA, sob o regime da execução de Empreitada por Menor Preço por Lote, se obriga a realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, COM REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO (SUPRIMENTOS) QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E OPERADOR, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E NATPREVI**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

2.3. Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar os serviços nas quantidades e especificações estabelecidas no edital e nos seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)**

3.1. O custo global estimado do presente Contrato é de R\$ **xxxxxxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), empenhado pelo MUNICÍPIO em favor da CONTRATADA.

3.2. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA - (DA VIGÊNCIA)**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA - (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA).**

6.1. A empresa se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, executando os serviços dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

- 6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.2.7. As empresas entregues ao Município deverão estar em bom estado de conservação, sendo certo que, ao constatar que as mesmas não atendem as demandas deverão ser trocadas.
- 6.3. Atendimento em conformidade com o exigido no edital e suas obrigações abaixo elencadas, sob pena de rescisão de Contrato.
- 6.3.1. Garantia de troca de máquina imediata em caso de mau funcionamento e má qualidade de produtos empregados;
- 6.3.2. Manutenção Corretiva realizada em até 24 horas após o chamado, inclusive troca de toners ou reabastecimento;
- 6.3.3. Visita Mensal de Funcionário, para realização de manutenção preventiva, em horário comercial;
- 6.3.4. Fornecimento de Máquinas adicionais se assim for necessário, sendo que para cada item licitado, poderão ser solicitadas mais máquinas e não somente uma por item;
- 6.3.5. Atendimento em até 24 horas após o chamado em caso de manutenção corretiva, troca de toners ou reabastecimento;
- 6.3.6. Prestação de serviços realizada nas dependências das Unidades das Secretarias, e em caso de problemas insanáveis, troca imediata da Máquina Locada.
- 6.3.7. É obrigatório deixar como reserva no órgão requisitante, tonner, unidade de imagem e outros suprimentos adicionais, para que seja realizada a reposição quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (DA FORMA DE PAGAMENTO)**

- 7.1. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, a Secretaria Municipal até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- 7.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Natividade CNPJ nº 28.920.304/0001-96, Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.396.542/0001-04, Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 23.570.466/0001-28 e Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº 14.789.074/0001-63.
- 7.3. Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio.
- 7.4. O pagamento será efetuado pelo Município de Natividade até 30 (trinta) dias úteis, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

atestada por 02 (dois) servidores, obedecidas as formalidades legais e editalícias, mediante, exclusivamente, crédito em conta corrente da licitante que vier a ser contratada, podendo ser requerido a cada dez dias.

7.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA OITAVA - (REVISÃO E CANCELAMENTO)**

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste contrato.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ*  
*SMA - Comissão Permanente de Licitações*

8.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.9.1. por razão de interesse público; ou

8.9.2. a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO)**

10.1. A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de NATIVIDADE, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

NATIVIDADE/RJ, xxx de xxxx de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE NATIVIDADE**  
Severiano Antônio dos Santos Rezende  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA:  
CNPJ:  
Representante:

Testemunhas: